

UM ESTUDO CRÍTICO-REFLEXIVO ACERCA DO INSTITUTO DO APADRINHAMENTO EM JOÃO PESSOA - PB

Maria Ana Belly de Melo Araujo
*Mestranda em Direitos Humanos, Políticas Públicas e
Cidadania - PPGDH/UFPB*
E-mail: anabellydemelo467@gmail.com

Ramon Olímpio de Oliveira
*Doutor em Educação em Políticas Públicas Educacionais -
UFPB*
E-mail: ramonolimpio@gmail.com

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo, analisar o instituto do apadrinhamento, abordando suas diferentes formas e implicações. A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990) e outros diplomas legais, é direito da criança e adolescente ser criado e educado no seio de sua família, excepcionalmente em família substituta. Desta forma, o apadrinhamento proporciona aos jovens afastados de suas famílias originárias, através de padrinhos e/ou madrinhas o apoio para colaborar com sua formação. Tendo como ponto de partida a amplitude do apadrinhamento: de que forma ele pode contribuir na vida de crianças e adolescentes? A significativa quantidade de jovens acolhidos em casas institucionais provoca inúmeras discussões a respeito da responsabilidade do Estado em atender as necessidades desses jovens. A pesquisa de cunho bibliográfico e abordagem quali-quantitativa, apresenta os dados estatísticos obtidos através do Núcleo de Apadrinhamento Sorriso Infantojuvenil - NAPSJ da 1ª Vara da Infância e Juventude de João Pessoa – PB. O ato de apadrinhar é pouco conhecido e praticado pela sociedade, diante disso, os dados analisados apresentam o sutil quantitativo de padrinhos e madrinhas em 2018 e 2019 nas instituições de acolhimento em João Pessoa - PB.

Palavras-chave: Instituto do apadrinhamento, Crianças e adolescentes, Acolhimento Institucional.

Abstract

This paper aims to analyze the institute of sponsorship, addressing its different forms and implications. Based on the Child and Adolescent Statute (ECA) (Law 8.069/1990) and other legal instruments, children and adolescents have the right to be raised and educated within their families, exceptionally in a foster family. Thus, sponsorship provides young people separated from their original families with support through godfathers and/or godmothers to contribute to their development. Taking as a starting point the scope of sponsorship: how can it contribute to the lives of children and adolescents? The significant number of young people sheltered in institutional homes sparks numerous discussions regarding the State's responsibility to meet the needs of these young people. This bibliographic research, using a qualitative and quantitative approach. A bibliographical research with a qualitative and quantitative approach, presents statistical data obtained from the Sorriso Infantojuvenil Sponsorship Center (NAPSJ) of the 1st Child and Youth Court of João Pessoa, Paraíba. The act of sponsorship is little known and practiced by society. Therefore, the analyzed data present the subtle number of sponsors in 2018 and 2019 in foster care institutions in João Pessoa, Paraíba.

Keywords: Sponsorship Institute, Children and Adolescents, Institutional Reception.

Introdução

O acolhimento institucional amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) recebe crianças e adolescentes que foram afastados de sua família originária. Segundo o artigo 1º da referida lei, “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (Brasil, 1990).

Diante dos fatos que evidenciam o necessário afastamento das crianças e adolescentes da convivência com seus pais e/ou responsáveis, o acolhimento se mostra uma instituição de grande relevância com foco em proteger os direitos basilares da infância e juventude. Logo, a pesquisa tem como objetivo analisar o instituto do apadrinhamento, abordando suas diferentes formas e implicações.

O apadrinhamento é possível com o cadastramento das crianças e adolescentes no programa, onde poderão ser apadrinhadas por padrinhos ou madrinhas (pessoas físicas ou jurídicas) maiores de 18 anos aptos para o exercício da função. O propósito do apadrinhamento consiste em “estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro” (Brasil, 1990). Dessa forma, torna-se necessário compreender o apadrinhamento em suas diversas dimensões, atentando-se às particularidades de cada modalidade, às implicações que essas relações produzem na vida das crianças e adolescentes acolhidos, bem como ao progresso social gerado a partir do engajamento de cada cidadão que assume o papel de padrinho ou madrinha.

Neste sentido, de que forma o apadrinhamento pode contribuir na vida de crianças e adolescentes acolhidos em casas institucionais? Para responder a esta indagação, a pesquisa possui caráter bibliográfico e abordagem quali-quantitativa, desenvolvida a partir de periódicos, artigos científicos, documentos normativos e relatórios institucionais encontrados em plataformas digitais e dados disponibilizados pelo Núcleo de Apadrinhamento Sorriso Infantojuvenil – NAPSI da 1ª Vara da Infância e Juventude de João Pessoa - PB vinculado ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

A dimensão do apadrinhamento significa, ao mesmo tempo, respeitar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos e garantir seu desenvolvimento integral, por meio de práticas que favorecem sua formação humana, social e pedagógica. Para isso, a estrutura do estudo contempla os seguintes aspectos: o instituto do apadrinhamento e seus desdobramentos nas modalidades de apadrinhamento social, afetivo, econômico/provedor e colaborador; uma reflexão sobre o programa de apadrinhamento à luz dos direitos das crianças e adolescentes; a análise do papel exercido pela madrinha e pelo padrinho; e, por fim, a apresentação dos dados estatísticos extraídos do NAPSI que ilustram a realidade do apadrinhamento em João Pessoa - PB em 2018 e 2019. Em suma, a pesquisa assume um papel de grande importância política, social, jurídica e pedagógica, especialmente diante da escassez de estudos que abordam de forma aprofundada a temática do apadrinhamento.

Instituto do apadrinhamento

O programa de apadrinhamento instituído pelo ECA envolve crianças e adolescentes que por diversos fatores encontram-se no programa de acolhimento institucional. Segundo Aragão, “o apadrinhamento é o termo utilizado para designar a ação ou efeito de alguém que seja padrinho ou madrinha, indivíduos estes que se comprometem a cuidar de um ou mais indivíduos que não possuem capacidade de se sustentar” (2019, p. 10).

É muito comum ao discutir sobre o apadrinhamento, ocasionar estranhamentos pelas pessoas, nem todos conhecem a sua existência. Contudo, sua prática abrangente ocasiona inúmeros efeitos positivos. O apadrinhamento corrobora para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes residentes em casas de acolhimento, além de ser uma prática benéfica para toda a sociedade.

Embora o apadrinhamento exista no Brasil há pelo menos 15 anos, a prática passou a ser regulamentada pelo Conselho Nacional dos

Direitos da Criança e do adolescente (Conanda) apenas em 2006 e ainda não é muito difundida em todo o país. Para milhares de crianças e adolescentes residentes em casas de acolhimento o apadrinhamento pode ser a única chance de desenvolver relação de afeto para além dos muros das instituições onde vivem. Os efeitos positivos gerados pela inserção no convívio familiar e pela atenção individualizada podem durar a vida toda e mudar, em definitivo, o futuro desses jovens (Sousa, 2017, p.27).

Apadrinhar é um ato que conecta uma pessoa àquele/a que necessita de orientação, podendo ser compreendido também como uma expressão de amor e empatia pelo próximo. Para além dos benefícios individuais e coletivos na vida das crianças e adolescentes, o apadrinhamento fortalece a dimensão humana e solidária daqueles que se envolvem com essa prática.

É uma prática solidária de apoio afetivo às crianças/adolescentes que vivem em instituições de acolhimento e que não necessariamente estão à disposição para a adoção, mas façam parte de um perfil de difícil colocação em família, natural ou substituta, ou seja, que tenham acima de oito anos ou quando, em qualquer idade, possuírem deficiência física ou mental ou, ainda, quando fizerem parte de grupo de irmãos (Coordenadoria da Infância e Juventude, 2017, p.25).

Segundo o ordenamento jurídico, o apadrinhamento é regulado pela Constituição Federal de 1988 e pelas leis infraconstitucionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 13.509/2017 (Brasil, 2017), estando expostos a outras fontes, caso seja necessário. É pertinente destacar que o apadrinhamento acontecerá não necessariamente a uma criança e/ou adolescente acolhido em casa institucional.

O apadrinhamento civil cria uma relação jurídica nova no direito português e que acresce aos institutos da tutela e da adoção restrita, aproximando-se, apesar de tudo, mais da figura da tutela, uma vez que não se estabelece qualquer relação jurídica de filiação. Trata-se, antes, de uma medida tutelar cível, que visa suprir o exercício das responsabilidades parentais por impossibilidade, incapacidade, ou vontade dos pais. Podemos, assim, afirmar que o apadrinhamento visa substituir os pais no exercício das responsabilidades parentais em relação à criança ou jovem, não se fazendo, porém, os padrinhos passar por aqueles (Alfaiate; Ribeiro, 2013, p.117).

Destarte, a criança e/ou adolescente poderá ser inserido no programa de apadrinhamento, visando suprir a impossibilidade, incapacidade ou vontade dos pais, desde que haja necessidade de sua inserção. Dito isso, o apadrinhamento está caracterizado a partir de 4 dimensões: social, afetivo, econômico/provedor e colaborador. Cada uma possui características específicas, mas que preservam objetivos semelhantes, ou seja, a proteção dos direitos das crianças e adolescentes residentes em casas de acolhimento.

Apadrinhamento social

A etimologia da palavra “Social vem do latim Socialis, o que significa sociável; diz respeito à sociedade e seus cidadãos que dela fazem parte; política social; coletivo, que pertence a muitas pessoas etc”. (Dicio, 2020). Segundo o dicionário, a palavra social está ligada a diversos contextos, mas todos eles possuem algo em comum, a quantidade de pessoas envolvidas. Diante disso, tudo que se refere ao social está atrelado a um assunto que corresponde a um grande grupo de pessoas e esta é a lógica do apadrinhamento social. Apadrinhar de forma social é agir de maneira a beneficiar uma multidão de pessoas, levando apenas aspectos positivos para a sociedade. O foco

principal é agilizar o processo de desenvolvimento da sociedade a partir de pequenas ações, como por exemplo, a proteção das crianças e adolescentes.

Sob o crivo do coletivo, o apadrinhamento proporciona um laço entre o padrinho/madrinha e as crianças e/ou adolescentes acolhidos em casas institucionais, criando vínculos fraternos e de respeito mútuo. A lógica do apadrinhamento é facilitar o processo de desenvolvimento desses jovens com a presença de uma pessoa em que eles possam confiar. Em outras palavras, é um vínculo que tenta suprir a ausência da família do jovem e cria um aspecto colaborador com a casa de acolhimento responsável.

Em linhas gerais, falar em apadrinhamento social vai além do vínculo estabelecido entre padrinho ou madrinha e o acolhido. Trata-se de uma prática que beneficia não apenas as crianças e adolescentes envolvidos, mas também a sociedade como um todo. Oferecer perspectivas de vida a jovens que estão afastados de seu seio familiar é investir na formação de uma geração futura mais forte, segura e harmoniosa, promovendo um projeto de sociedade pautado na paz e na inclusão. Esses jovens, inevitavelmente, enfrentarão barreiras desafiadoras ao longo de suas trajetórias, e é fundamental que estejam preparados para superá-las. É nesse contexto que o apadrinhamento social se fortalece, propagando um efeito de união entre os indivíduos, estimulando a força do coletivo e contribuindo para a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Dessa forma, é válido afirmar que o apadrinhamento social estabelece vínculos entre os padrinhos e madrinhas e a casa de acolhimento à qual estão ligados. Esse apoio pode se concretizar por meio de doações, atividades pedagógicas, momentos de convivência, brincadeiras e outras ações que contribuam com o trabalho desenvolvido pela instituição acolhedora.

Apadrinhamento afetivo

Diferentemente do apadrinhamento social, que possui um sentido mais amplo sobre o ato de apadrinhar, este tipo de padrinho/madrinha possui uma responsabilidade sobre as relações afetivas das crianças e adolescentes. Desta forma, lidar com o sistema emocional e psicológico é fundamental para existir uma boa interação entre os sujeitos deste processo.

Hodiernamente, o apadrinhamento afetivo pode ser encarado à primeira vista como uma colocação do menor em família substituta, já que surge a partir do seu afastamento de sua família natural, com a posterior aproximação de um padrinho, o qual pode até mesmo realizar a retirada da criança/adolescente da instituição de acolhimento. (Fernandes, 2018, p.23)

Sob essa ótica, uma vez afastadas de sua família de origem, as crianças e adolescentes encontram-se em uma fase especialmente sensível, o que torna indispensável a oferta de um ambiente onde possam se sentir plenamente acolhidos. Para que isso se concretize, é essencial a presença de pessoas dispostas a colaborar de forma significativa — como é o caso dos padrinhos e madrinhas. O papel exercido por esses indivíduos contribui diretamente para a saúde mental, física, psicológica e emocional das crianças e adolescentes, ajudando-os a se tornarem pessoas resilientes, fortalecidas e preparadas para enfrentar os desafios da vida.

O apadrinhamento afetivo é uma medida que se mostrou como uma alternativa positiva, com o fim de efetivar um direito fundamental - o da convivência familiar e comunitária -, de crianças e adolescentes que vivem em abrigos institucionais, devido ao fato de não haver mais

possibilidade de regresso à família de origem e com remota perspectiva de adoção. (Hoinatz, 2019, p.49)

Diante do que foi posto, laços afetivos e de colaboração mútua são características originárias do apadrinhamento afetivo. É válido destacar que ele não se limita ao contato ocasional, mas envolve presença, escuta, convivência e disponibilidade genuína, elementos que favorecem o fortalecimento da autoestima e do sentimento de valorização pessoal dos acolhidos.

Apadrinhamento econômico/provedor

O apadrinhamento econômico/provedor está atrelado ao padrinho ou madrinha que opte por contribuir na vida do afilhado(a) de modo financeiro. Cumprido todos os requisitos para formalizar o apadrinhamento, o beneficiário poderá usufruir do dinheiro em diversos quesitos, dentre eles: cursos, reforço escolar, roupas, remédios, custos com instituição de ensino etc. Ao contrário do apadrinhamento afetivo, o afeto não é o elemento central discutido, mas sim as condições materiais a serem disponibilizadas. A base para este tipo de vínculo estará de acordo com a disponibilidade financeira do padrinho/madrinha, desta forma é uma contribuição espontânea.

[...] o apadrinhamento econômico/provedor/material poderá ser desempenhado tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, e seu objetivo é atender as necessidades do afilhado (acolhido), seja com o fornecimento de materiais e recursos para seu desenvolvimento intelectual e profissional, como realização de obras e fornecimento de materiais e equipamentos para a instituição em que estiver acolhido. (Girardi; Perico, 2019, p.6).

A partir disso, o apadrinhamento provedor contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos acolhidos, ao oferecer apoio material que viabiliza melhores condições de desenvolvimento e perspectivas mais positivas para o futuro. É importante destacar que a permanência das crianças e adolescentes nas casas de acolhimento é temporária, dessa forma, tudo aquilo que for construído e vivenciado durante esse período — inclusive o suporte proporcionado pelos padrinhos provedores — será fundamental para prepará-los para os desafios da vida após a saída do acolhimento, desenvolvendo confiança pessoal.

[...] o apadrinhamento econômico/provedor apresenta-se como uma alternativa que garantirá o direito fundamental à convivência familiar e comunitária das crianças e/ou adolescentes em situação de acolhimento, eis que atingem os objetivos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Pois o instituto do apadrinhamento em análise verifica-se como uma das alternativas mencionadas pela Lei 8.069/1990, e seu objetivo como os demais será o de proporcionar à criança e/ou adolescente a convivência familiar e comunitária, desenvolvendo um ser cidadão dentro e fora da instituição que o acolhe. (Girardi; Perico, 2019, p.7).

Esse tipo de apadrinhamento é especialmente indicado para aqueles que desejam contribuir com a vida de uma criança ou adolescente acolhido, mas que, por diferentes circunstâncias, não conseguem estar presentes no cotidiano do acolhido. Além disso, é uma forma de atuação para cidadãos engajados e comprometidos com causas sociais, que compreendem a importância da solidariedade e da responsabilidade coletiva. Vale destacar que essa ação não beneficia apenas o acolhido, mas também gera impactos positivos na vida do padrinho ou da madrinha, promovendo sentimentos de realização, empatia e pertencimento social, e refletindo uma postura ética diante das desigualdades que afetam a infância e a adolescência. Em linhas gerais, segundo

Aragão, “o padrinho provedor arca com o custeio da criança, possibilitando a ela uma melhora nos equipamentos e utensílios que utiliza no seu dia a dia” (2019, p.14).

Apadrinhamento colaborador

Esta dimensão de apadrinhamento pode ser realizada por pessoa física ou jurídica que esteja disposta a contribuir fornecendo serviços de sua especialidade para os acolhidos em casas institucionais.

O apadrinhamento colaborador ou prestador de serviço se perfaz da prestação de serviços aos abrigos, atendendo-se às necessidades das crianças e adolescentes, como por exemplo: cursos de idioma, informática, desenho, atendimento odontológico etc. (Aragão, 2019, p.13).

Destarte, esse tipo de apadrinhamento mostra-se ideal para empresários ou profissionais autônomos que desejam colaborar com instituições de acolhimento por meio da oferta de seus materiais ou serviços. O principal destaque está no exercício da responsabilidade social ao apoiar entidades que atendem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Vale ressaltar que essas contribuições — sejam elas materiais ou de serviços — não precisam se restringir exclusivamente aos acolhidos ou às casas de acolhimento, podendo também ser estendidas às famílias de origem, a depender da decisão do doador. Essa flexibilidade amplia o alcance do apadrinhamento colaborador, fortalecendo as redes de apoio e promovendo impactos positivos mais abrangentes.

Dialogando sobre o programa de apadrinhamento à luz dos direitos das crianças e adolescentes

O programa de apadrinhamento no ordenamento jurídico está resguardado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei 13.509/2017 (Brasil, 2017). Após publicação da Portaria Nº 001/2017 (Paraíba, 2017) do Poder Judiciário da Paraíba, fica instituído o Núcleo de Apadrinhamento Sorriso Infantojuvenil – NAPSJ da Comarca de João Pessoa – PB, subordinado administrativamente ao Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital.

De acordo com o Art. 3º da referida Portaria Nº 001/2017 do Poder Judiciário da Paraíba – 1ª Vara da Infância e Juventude,

Os encaminhamentos para o Projeto Meu Padrinho Legal só poderão ser efetivados através da equipe do projeto e por determinação da Autoridade Judiciária, ficando a critério da equipe do mencionado Projeto a definição se os candidatos ao apadrinhamento fazem parte do perfil para o projeto e qual criança irá ser apadrinhada.

A partir desta regulamentação, os interessados pelo sistema de apadrinhamento em João Pessoa - PB deverão estar atentos à Portaria supramencionada. O programa de apadrinhamento só acontece a partir da inserção de crianças e/ou adolescentes cadastradas no programa de acolhimento, sendo ele familiar ou institucional. Os jovens inseridos em programa de acolhimento passarão por fiscalização feita pela autoridade competente, a cada três meses, devendo ser realizados relatórios por uma equipe especializada (Brasil, 1990).

A intenção desses relatórios é manter os dados das crianças e/ou adolescentes atualizados, permitindo um diálogo futuro de reinserção do jovem em sua família ou encaminhá-lo para uma família substituta. A Lei 13.509/2017 destaca que a permanência dessas crianças e adolescentes não deverá ser superior a 18 meses,

exceto se houver causa plausível para o prolongamento do acolhimento, devendo ser bem fundamentada pela autoridade responsável (Brasil, 2017).

Para os casos em que a adolescente acolhida for mãe, o art. 19-A §5º da Lei 13.509/2017 (Brasil, 2017) garante a sua convivência integral com a criança. Se for da sua escolha, a criança poderá ser encaminhada para adoção, sendo inteiramente responsável a Justiça da Infância e da Juventude, que deverá seguir com as formalidades necessárias. Para que o programa de apadrinhamento seja efetivado, é necessário existir crianças e adolescentes inseridas no programa de acolhimento, onde o cidadão autorizado pela autoridade judiciária competente poderá se tornar padrinho/madrinha. Quanto aos requisitos, a referida lei é clara:

A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. § 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. § 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte. § 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento. (Brasil, 1990, art.19-B).

Diante disso, aqueles que tiverem interesse em realizar o apadrinhamento devem preencher estes requisitos exigidos e encaminhar-se para a Justiça da Infância e Juventude.

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva. § 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil. § 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente. (Brasil, 1990, Art. 19-B, grifo nosso).

De acordo com o respectivo artigo, a prioridade para a inserção de crianças e adolescentes no programa de apadrinhamento será dada àquelas que se encontram mais distantes da possibilidade de adoção ou de reintegração familiar. Quanto aos padrinhos e madrinhas cadastrados no sistema, caso haja irregularidades em sua atuação ou a prática de atos ilegais, os responsáveis pelo programa deverão comunicar imediatamente o ocorrido à autoridade judiciária competente.

Em relação à família substituta, o ECA apresenta diretrizes importantes que devem ser rigorosamente observadas. No que se refere às medidas que envolvem crianças e adolescentes, é fundamental que se busque garantir o mínimo de danos possíveis, assegurando sua proteção integral. O respeito aos direitos da criança e do adolescente constitui princípio essencial e inegociável em qualquer intervenção (Brasil, 1990).

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei. § 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe

interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Brasil, 1990, Art. 28).

Conforme destaca o artigo, a colocação em família substituta pode se dar por meio da guarda, tutela ou adoção, devendo-se respeitar, sempre que possível, o direito da criança ou adolescente de ser ouvida e ter sua vontade considerada. Um aspecto relevante a ser ressaltado refere-se ao grau de parentesco, bem como às relações de afinidade e afetividade que envolvem o acolhido.

Crianças e adolescentes inseridos nesse contexto enfrentam uma fase conturbada e emocionalmente delicada, marcada, ainda, por situações de vulnerabilidade social. São sujeitos que, em muitos casos, foram vítimas de diferentes formas de violência e que se encontram acolhidos em ambientes com pessoas desconhecidas, necessitando, portanto, de atenção, cuidado, zelo e, acima de tudo, respeito. Por isso, cabe às autoridades competentes minimizar os impactos dessa transição, garantindo um processo sensível e humanizado. Nesse sentido, considerar o vínculo afetivo, o parentesco e a afinidade torna-se fundamental para assegurar decisões que respeitem o melhor interesse da criança e do adolescente.

O papel da madrinha e do padrinho

Com base nas discussões anteriores, é possível afirmar que o papel do padrinho e da madrinha assume grande relevância social. Por meio desse vínculo afetivo, crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente têm maiores chances de vivenciar uma infância e adolescência com mais qualidade de vida, superando traumas do passado e vislumbrando um futuro diferente daquele que lhes parecia destinado.

É comum que esses jovens enfrentem intensos conflitos emocionais, agravados pelo rompimento com o núcleo familiar e pelas violências sofridas. Estar em um ambiente institucional com pessoas desconhecidas provoca um misto de incertezas, podendo desencadear sentimentos de insegurança, revolta e impaciência. No entanto, a presença acolhedora e afetiva de padrinhos e madrinhas oportuniza uma significativa transformação dessa realidade, oferecendo apoio emocional, referências positivas e novas possibilidades de pertencimento e desenvolvimento.

Segundo a Dra. Dora Martins, Juíza de Segundo Grau do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ser padrinho ou madrinha vai exigir de um cidadão, primeiramente, a responsabilidade social para com sua comunidade, seu bairro, seus iguais. Depois, a busca de uma disponibilidade que está aquém e além de ter dinheiro e tempo. **É preciso ter disponível um arsenal de humanidade, tempo de olhar o outro, desejo do encontro, surpresa de aconteceres.** (Instituto fazendo história, 2018, p. 24, grifo nosso).

Ao romper barreiras discriminatórias e preconceituosas acerca do papel de padrinhos e madrinhas, torna-se evidente a grande responsabilidade que essa função envolve. Cuidar, orientar e oferecer conforto a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional não é uma tarefa simples — exige comprometimento, empatia, sensibilidade, respeito, paciência e, sobretudo, disposição para construir vínculos afetivos genuínos. O apadrinhamento vai muito além de um gesto simbólico: trata-se de uma atuação significativa na vida de sujeitos em desenvolvimento, contribuindo para sua formação emocional e social.

[...] o apadrinhamento é um programa em que uma pessoa se torna padrinho/madrinha de uma criança ou adolescente com remota

possibilidade de adoção, tendo então o padrinho como tarefa demonstrar como funciona o mundo fora da instituição de acolhimento [...] (Aragão, 2019, p.8).

É com o olhar sensível e comprometido que o apadrinhamento deve ser encarado, um instrumento de transformação social que contribui para o bem comum. Trata-se mais do que um simples gesto de solidariedade, mas uma experiência enriquecedora, capaz de promover vínculos afetivos, oferecer novas perspectivas de vida e ampliar horizontes tanto para os afilhados quanto para os padrinhos e madrinhas.

Portanto, **o programa deve ser visto como benéfico, tanto para aqueles menores que ganham um padrinho que servirá de referência e de apoio para além da instituição**, tanto para aqueles que terão a possibilidade de contato com pessoas que poderão lhe proporcionar a vivência familiar, por meio da adoção, atendendo ao previsto no ECA, quanto o previsto no art. 227 da nossa Carta Maior (Fernandes, 2018, p.39, grifo nosso).

Para Almeida et.al (2019), “O padrinho desempenha um papel importante no desenvolvimento deste jovem, seja através de sua presença (física) ou com uma ajuda de custo, gerando de fato uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado”. Nesse sentido, o apadrinhamento deve ser compreendido como uma prática humanizadora, que valoriza o cuidado, a convivência e o afeto como elementos centrais para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

O programa de apadrinhamento é efetivo, tendo em vista que proporciona uma vida melhor aos menores, que já vivenciaram situações de risco e vulnerabilidade, mostrando lhes os melhores aspectos de referência familiar, fazendo com que o padrinho/madrinha seja um exemplo na vida dos mesmos, através do carinho, cuidado, auxílio financeiro, preocupação em cobrar para que sejam bons alunos e boas pessoas. (Hoinatz, 2019, p.49, grifo nosso).

Em um estudo realizado por Goulart e Paludo (2014), foram entrevistadas 18 pessoas, sendo 15 madrinhas e três padrinhos. Durante as entrevistas, foram constatadas várias situações enfrentadas pelos padrinhos/madrinhas, dentre elas, a relação conflituosa entre o afilhado e seus filhos e os estereótipos e estigmas construídos pela sociedade a respeito das crianças e adolescentes residentes em casas de acolhimento.

[...] A relação com o afilhado foi avaliada de forma positiva por todos os entrevistados. Contudo, alguns afirmaram já ter vivenciado alguma dificuldade ao longo do processo, especialmente no que se refere à agressividade do afilhado, ao difícil relacionamento do afilhado com os filhos da madrinha e do padrinho, ao relacionamento conturbado com o acolhimento institucional e ao preconceito demonstrado pelas pessoas que convivem com a família do padrinho e da madrinha. [...] As crianças que vivem em instituições ainda possuem estigmas, sendo muitas vezes vistos como incapazes de um desenvolvimento saudável, ou ligadas a comportamentos infratores, sendo este fator não comprovado pela realidade [...] (Goulart; Paludo, 2014, p.42).

A visão discriminatória e preconceituosa que recai sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento integra uma narrativa frequentemente distorcida e equivocada. A experiência de violência vivida por esses jovens não deve ser interpretada como sinônimo de incapacidade ou inferioridade social. Pelo contrário, evidencia uma das muitas barreiras que precisam ser superadas. Essa realidade mostra um dos

desafios enfrentados pelos padrinhos e madrinhas, que lutam pelo rompimento da desigualdade social, em busca de uma sociedade mais humana, justa e igualitária.

[...] Mesmo que tenham sido encontradas pelos padrinhos e madrinhas algumas dificuldades dentro do processo de adaptação da criança e do adolescente ao novo contexto que eles estavam sendo inseridos, pode-se notar a partir dos dados coletados, que depois que as crianças e adolescentes começaram a ter essa nova vivência com o outro, acabaram apresentando uma melhora na autoestima, melhor desempenho escolar e melhor interação com as outras crianças do abrigo. Desse modo, percebemos que essa relação com o outro (padrinhos) possibilitou nas crianças um maior desempenho em seu desenvolvimento (Nascimento, 2015, p.87).

Nessa perspectiva, apesar dos desafios inerentes à função, padrinhos e madrinhas alcançam resultados significativamente positivos. Aqueles que optam por apadrinhar uma criança ou adolescente certamente enfrentarão obstáculos, mas também viverão experiências transformadoras, colherão frutos valiosos e contribuirão de forma efetiva para a construção de uma sociedade mais solidária e inclusiva.

Dados estatísticos do apadrinhamento

Os dados apresentados a seguir são fruto do “Projeto Meu padrinho legal” do Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil – NAPSI sob coordenação de Fernanda Sattva, Analista Judiciária da 1ª Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Paraíba. Nas tabelas abaixo estão a quantidade de crianças e/ou adolescentes apadrinhados e o número de padrinhos/madrinhas referente ao período de 11 de julho de 2018, 18 de dezembro de 2018 e dezembro de 2019.

	Julho/2018	Dezembro/2018
Meninos	4	9
Meninas	3	5
Total	7	14

Tabela 1 - Crianças a partir de 8 anos com padrinhos e madrinhas:
Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil - NAPSI.

Na tabela 1, é possível encontrar a quantidade de crianças a partir de 8 anos que foram apadrinhadas, sendo 7 crianças em julho de 2018 e 14 crianças em dezembro de 2018. Comparando os dados de cada mês, nota-se diferença significativa, que pode ser justificada pela rotatividade das casas de acolhimento.

	Julho/2018	Dezembro/2018
Meninos	6	9
Meninas	5	6
Total	11	15

Tabela 2– Adolescentes com padrinhos e madrinhas:
Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil – NAPSI.

Na tabela acima, frisa-se o total de 11 adolescentes apadrinhados em julho de 2018 e 15 adolescentes em dezembro de 2018. Sendo 11 (onze) em julho e 15 (quinze) em dezembro. A realidade quantitativa de jovens cadastrados no programa de apadrinhamento também é um reflexo da rotatividade das casas, tendo em vista que o acolhimento institucional possui natureza temporária.

	Julho/2018	Dezembro/2018
Meninos	5	1
Meninas	2	4
Total	7	5

Tabela 3 – Crianças a partir de 8 anos aguardando padrinhos e madrinhas:

Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil - NAPSJ.

De acordo com a tabela 3, algumas crianças residentes em casas de acolhimento aguardam para serem apadrinhadas, sendo 7 crianças em julho e 5 crianças em dezembro de 2018. Apesar da diminuição no comparativo entre os meses, mostra-se que a prática do apadrinhamento não atende as demandas das casas, portanto nem todas as crianças são beneficiadas pelo programa.

	Julho/2018	Dezembro/2018
Meninos	11	10
Meninas	18	15
Total	29	25

Tabela 4 – Adolescentes aguardando padrinhos e madrinhas:

Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil - NAPSJ.

Embora tenha havido uma redução na lista de espera em dezembro de 2018, ainda restaram 25 adolescentes sem acesso ao benefício. Esse dado apresentado na tabela 4 é alarmante, especialmente considerando que, após o período de seis meses, o programa de apadrinhamento não recebeu novas inscrições de pessoas dispostas a apadrinhar, evidenciando a necessidade de ampliar a sensibilização da sociedade sobre a importância do apadrinhamento também na adolescência.

	Julho/2018	Dezembro/2018
Sociais	10	7
Afetivos	5	27
Total	15	34

Tabela 5 – Padrinhos e Madrinhas:

Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil - NAPSJ.

De acordo com a Tabela 5, o programa de apadrinhamento contava com 34 padrinhos e madrinhas ativos em dezembro de 2018, divididos entre as modalidades social e afetiva. Observa-se um avanço significativo no número de habilitados: em julho de 2018, eram apenas 15, passando para 34 até o final do mesmo ano. Esse crescimento representa um importante progresso para o programa, no entanto, ainda é um número que exige atenção, especialmente diante da demanda existente e da quantidade expressiva de crianças e adolescentes que continuam à espera de serem apadrinhados.

	Julho/2018	Dezembro/2018
Sociais	1	6
Afetivos	24	15
Total	25	21

Tabela 6 – Padrinhos e Madrinhas em processo de habilitação:

Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil - NAPSJ.

Com as evidências da tabela acima, existe explícita diferença entre o número de padrinhos e madrinhas nas modalidades afetiva e social em processo de habilitação para acolher as crianças e/ou adolescentes e desenvolver suas atividades. Entre as modalidades, há uma predominância do apadrinhamento afetivo, indicando que esta dimensão é mais procurada para esse tipo de vínculo em comparação ao apadrinhamento social.

Na tabela abaixo, estão descritas a quantidade de padrinhos e madrinhas e ações realizadas em 2018 pelo programa.

29 crianças e adolescentes com padrinhos e madrinhas afetivas.
30 crianças e adolescentes aguardando padrinhos e madrinhas afetivas.
34 padrinhos e madrinhas habilitados e em atividade.
21 padrinhos e madrinhas aguardando habilitação.
55 pessoas cadastradas como madrinhas e padrinhos sociais e afetivos.
37 cadastros realizados.
3 encontros de acompanhamento e formação com os padrinhos e madrinhas.
Acompanhamento individual com cada padrinho e madrinha.
1 reunião com as equipes técnicas das instituições voltadas para o apadrinhamento
10 eventos realizados voltados para instituições específicas.
1 festa de Páscoa realizada para todas as instituições.
2 festas de Dia das Crianças, voltadas para todas as instituições.
1 ida ao cinema, no Dia das Crianças, para todas as instituições.
1 ida ao teatro, no Dia das Crianças, para uma das instituições
1 festa na praia de Cabedelo, para todas as instituições
1 festa de Natal, para todas as instituições

Tabela 7 – Resumo das atividades do NAPSÍ – Meu Padrinho Legal em 2018

Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil - NAPSÍ.

O Projeto Meu padrinho legal do NAPSÍ desenvolveu diversas atividades durante o decorrer do ano de 2018 para todas as instituições acolhedoras. Dentre essas ações, estão: idas ao cinema, teatro, praia, festas, encontros de acompanhamento e formação com os padrinhos e madrinhas, eventos diversos etc. Essas vivências são de grande relevância para os padrinhos/ madrinhas e seus afilhados, pois propiciam experiências fora dos muros das casas de acolhimento. Além de estreitar os laços de afeto, amizade e respeito mútuo entre eles e com a equipe responsável pelo acompanhamento do apadrinhamento.

A seguir estão exibidos os dados do apadrinhamento em relação a dezembro de 2019 do “Projeto Meu Padrinho Legal” do Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil – NAPSÍ da 1ª Vara da Infância e Juventude de João Pessoa - PB vinculado ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

	Meninos	Meninas	Total
Crianças	11	4	15
Adolescentes	20	30	50
Total	31	34	65

Tabela 8 – Total de crianças e adolescentes dentro do perfil para apadrinhamento

Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil - NAPS.

Diante dos dados coletados em dezembro de 2019, vê-se o aumento quantitativo de crianças e adolescentes aptas para serem apadrinhadas, totalizando 15 crianças e 50 adolescentes.

	Dezembro/2018	Dezembro/2019
Meninos	9	9
Meninas	5	2
Total	14	11

Tabela 9 – Crianças a partir de 8 anos com padrinhos e madrinhas

Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil - NAPS.

Em relação às crianças a partir de 8 anos que possuem padrinhos ou madrinhas, observa-se uma leve variação entre os dados de dezembro de 2018 e dezembro de 2019. No entanto, os números indicam uma queda no total de crianças apadrinhadas nesse grupo etário ao longo de 2019, o que merece atenção por parte das políticas públicas e da sociedade.

	Dezembro/2018	Dezembro/2019
Meninos	9	9
Meninas	6	7
Total	15	16

Tabela 10 – Adolescentes com padrinhos e madrinhas

Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil - NAPS.

No que diz respeito ao número de adolescentes com padrinhos e madrinhas entre dezembro de 2018 e dezembro de 2019, observa-se pouca variação, com um total de 15 adolescentes apadrinhados em 2018 e 16 em 2019. Apesar do leve aumento, os dados revelam estabilidade no índice de apadrinhamento desse público, o que reforça a necessidade de estratégias que estimulem a inclusão de mais adolescentes no programa.

	Dezembro/2018	Dezembro/2019
Meninos	1	2
Meninas	4	2
Total	5	4

Tabela 11 – Crianças a partir de 8 anos aguardando padrinhos e madrinhas

Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil – NAPS.

Segundo a coordenadora do NAPS, os números relacionados ao apadrinhamento variam significativamente em razão da dinamicidade do acolhimento institucional. Crianças e adolescentes são frequentemente reintegrados às suas famílias de origem ou encaminhados para famílias substitutas, o que impacta diretamente na composição do programa. Além disso, o crescimento no número de apadrinhamentos não ocorre de forma linear, uma vez que padrinhos e madrinhas podem ser redirecionados para novos afilhados quando o vínculo anterior é encerrado.

	Dezembro/2018	Dezembro/2019
--	---------------	---------------

Meninos	10	11
Meninas	15	23
Total	25	34

Tabela 12 – Adolescentes aguardando padrinhos e madrinhas
Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil – NAPS

Identifica-se na tabela 12 o aumento de 9 adolescentes aguardando padrinho/madrinha entre dezembro/2018 e dezembro/2019, esse índice é preocupante e reforça a necessidade de ações mais efetivas voltadas à sensibilização da sociedade para o apadrinhamento de jovens, especialmente aqueles em fase de transição para a vida adulta.

	Dezembro/2018	Dezembro/2019
Sociais	7	11
Afetivos	27	36
Total	34	47

Tabela 13 – Padrinhos e Madrinhas
Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil - NAPS

Conforme consta na Tabela 6, o relatório disponibilizado pela coordenadora do NAPS classifica os padrinhos e madrinhas em duas modalidades: sociais e afetivos. Ao comparar os dados de dezembro de 2018 e dezembro de 2019, observa-se um aumento significativo no número de participantes do programa. Enquanto em 2018 havia 34 padrinhos e madrinhas cadastrados, em 2019 esse número saltou para 47, evidenciando uma ampliação no engajamento com a causa do apadrinhamento institucional.

	Dezembro/2018	Dezembro/2019
Meninos	6	13
Meninas	15	13
Total	21	26

Tabela 14 – Padrinhos e Madrinhas em processo de habilitação
Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil – NAPS

Como demonstrado em julho e dezembro de 2018, em 2019 há também padrinhos e madrinhas no processo de habilitação, sendo poucas as diferenças numéricas.

27 crianças e adolescentes com padrinhos e madrinhas afetivas.
38 crianças e adolescentes aguardando padrinhos e madrinhas afetivas.
47 padrinhos e madrinhas habilitados em atividade ou iniciando a aproximação.
26 padrinhos e madrinhas aguardando habilitação.
77 pessoas cadastradas como madrinhas e padrinhos sociais e afetivos.
66 cadastros/entrevistas realizadas.
3 eventos realizados voltados para instituições específicas.
1 festa na praia de Cabedelo, para todas as instituições.
16 visitas domiciliares a padrinhos e madrinhas afetivas.

Tabela 15 – Resumo das atividades do NAPS – Meu Padrinho Legal de 2019

Fonte: Núcleo de Apadrinhamento Sorriso InfantoJuvenil - NAPSÍ

Concluindo os dados coletados, em 2019 foram realizadas diversas atividades, bem como: festa na praia de Cabedelo, eventos e visitas domiciliares a padrinhos e madrinhas afetivas, ações essas que beneficiam todas as casas de acolhimento.

Um ponto relevante sobre as atividades desenvolvidas pelo NAPSÍ diz respeito ao impacto da pandemia da *Covid-19* em 2020. De acordo com a coordenadora Fernanda Sattva, durante todo o ano não foram realizadas novas atividades devido às restrições sanitárias. Embora uma nova habilitação de padrinhos e madrinhas tenha ocorrido em dezembro, não houve encaminhamento de crianças, em razão dos cuidados adotados pelas instituições. Mesmo com a autorização do juiz para o retorno das ações, a decisão final foi deixada a critério da coordenação. Fernanda também relatou que as tradicionais atividades de Natal não foram realizadas, diante do aumento dos casos de contaminação pelo vírus.

Os dados apresentados pelo Núcleo de Apadrinhamento InfantoJuvenil são claros quanto aos números de apadrinhamento realizados. É preocupante a quantidade de padrinhos e madrinhas sociais e afetivos existentes, por isso a luta é dar espaço para que mais pessoas “vistam a roupa” desse instituto. Também é oportuno mencionar a validade e eficácia das atividades oferecidas pelo “Projeto meu padrinho legal” desenvolvidas nas casas de acolhimento vinculadas à 1ª Vara da Infância e Juventude desta capital. Essas atividades possibilitam às crianças e adolescentes sair das casas de acolhimento e enxergar o que está por trás dos muros das instituições acolhedoras.

O instituto do apadrinhamento, seu funcionamento, requisitos, objetivos e sujeitos envolvidos, suscita diversas discussões de ordem jurídica e social, sobretudo diante da ausência de legislações específicas que regulamentem de forma detalhada essa prática, apesar de sua efetividade comprovada. Atualmente, os principais diplomas legais que tratam do apadrinhamento são o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei nº 13.509/2017. No âmbito municipal, destaca-se, na cidade de João Pessoa, a Portaria nº 001/2017, que instituiu o Núcleo de Apadrinhamento Infantojuvenil (NAPSÍ).

Considerações finais

O instituto do apadrinhamento oferece a crianças e adolescentes uma base sólida de apoio, permitindo que, a partir de suas necessidades individuais, sejam acolhidos por padrinhos e madrinhas dispostos a construir vínculos afetivos significativos. O programa promove laços fraternos, possibilitando uma vivência marcada por amor, carinho, amizade, respeito, empatia e solidariedade. Independentemente da modalidade de apadrinhamento - social, afetivo, econômico/provedor e colaborador - o objetivo central permanece o mesmo: assegurar a proteção integral e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, oferecendo-lhes as melhores condições possíveis para seu desenvolvimento humano e social.

É evidente que o apadrinhamento envolve diferentes sujeitos que, reunidos em torno de um propósito comum, são capazes de realizar ações com impactos duradouros. Deve-se considerar que esse instituto lida diretamente com pessoas em contextos delicados, marcados por mudanças e processos de adaptação. As crianças e adolescentes afastados de seu núcleo familiar vivenciam situações difíceis, muitas vezes traumáticas, e é justamente a partir dessa realidade que o apadrinhamento se propõe a atuar, oferecendo apoio, afeto e oportunidades de reconstrução emocional e social.

Quanto aos dados estatísticos coletados pelo NAPSI, percebe-se que os números de padrinhos e madrinhas apresentados precisam ser melhorados, pois muitas crianças e adolescentes ainda esperam por padrinhos e madrinhas. Apadrinhar é um ato de amor ao próximo, e, portanto, diz respeito a atitudes fraternas, solidárias e empáticas.

Destarte, amparar esses jovens para que não se sintam sozinhos e oferecer suporte, seja físico, emocional, financeiro, psicológico, jurídico, acadêmico ou em qualquer outra esfera necessária, é parte essencial do papel de padrinhos e madrinhas. Mais do que uma simples figura de apoio, o padrinho representa um compromisso contínuo, enfrentando ao lado do afilhado os desafios que surgirem, em uma relação baseada na colaboração e no afeto mútuo. Assim, o instituto do apadrinhamento e seus desdobramentos possuem inegável relevância social, exigindo maior reconhecimento e valorização por parte do Estado, sobretudo quanto ao trabalho desenvolvido nas casas de acolhimento.

Referências

ALFAIATE, Ana Rita; RIBEIRO, Geraldo Rocha. **Reflexões a propósito do Apadrinhamento Civil**. Repositório UPT – Universidade Portucalense, Revista do Centro de Estudos Judiciários, p.117-142, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11328/2185>. Acesso em: 22 jul. 2025.

ALMEIDA, Andreia Cristina da Silva; NEVES, Fabiana Junqueira Tamaoki; OLIVEIRA, Juliene Aglio de; SOUZA, Ana Elisabeth Tavares Pinheiro de. **A Importância do Apadrinhamento Afetivo**. Toledo, ETIC 2019 – Encontro de Iniciação Científica ISSN 21-76-8498. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7736>. Acesso em: 22 jul. 2025.

ARAGÃO, Simone Ferreira. **As diferenças entre o instituto do apadrinhamento e da adoção**. UNICEUB, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14061/1/21502311.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 20 jul. 2025.

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TJPB. **Cartilha Passo a Passo: Adoção de crianças e adolescentes no Brasil**. Tribunal de Justiça da Paraíba – Anexo Administrativo, 2017. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/cartilha-passo-a-passo-adoacao-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2017.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

FERNANDES, Jessica dos Santos. **Análise do Instituto do Apadrinhamento Afetivo no Arcabouço Jurídico Nacional**. FADIR UFRD, Dourados – MS, 2018. Disponível em:

<http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1657/1/JessicadosSantosFernandes.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

GIRARDI, Catiani; PERICO, Alexandra Vanessa Klein. **Apadrinhamento Econômico e o Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária**. Anuário Pesquisa e Extensão UNOESC São Miguel, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/issue/view/379>. Acesso em: 22 jul. 2025.

GOULART, Juliana Sonogo; PALUDO, Simone dos Santos. **Apadrinhamento Afetivo: Construindo Laços de Afeto e Proteção**. Rio Grande – RS, Psico, v.45, n.1, pp 35-44, jan-mar. 2014. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/12439/11439>. Acesso em: 22 jul. 2025.

HOINATZ, Kedna Becker; HASSAN, Nádila da Silva. **Apadrinhamento afetivo**. Riuni Unisul, Araranguá, 2019. Disponível em: <https://riuni.unisul.br/handle/12345/8499>. Acesso em: 22 jul. 2025.

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. **Apadrinhamento afetivo: guia das madrinhas e padrinhos afetivos**. Instituto fazendo história, 2018. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5c53298caa4a9982d6d54584/1548954007604/GUIA+MADRINHAS+E+PADRINHOS+PARA+WEB.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

NASCIMENTO, Julliethe Vitorina Freitas. **Apadrinhamento afetivo: Motivações e Efeitos na Vida de Pessoas que optam por essa decisão**. Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo. Vitória, 2015. Disponível em: https://www.ucv.edu.br/fotos/files/TCC-2015_2-Julliethe.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020.

PORTARIA Nº 001, 2017 – Poder Judiciário da Paraíba. Tribunal de Justiça da Paraíba, 2017. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/portaria-apadrinhamento-afetivo.pdf>. Acesso em 22 jul. 2025.

SOCIAL. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/social/>. Acesso em: 26 out. 2020.

SOUSA, Verônica Pereira. **Apadrinhamento**. UNICEUB, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11938/1/21354280.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.